

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE MEDICINA

CAPITULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Estágio previsto na Resolução N° 04 de 07/11/01 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, destina-se aos estudantes das duas últimas séries do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo único — Entende-se por Estágio o último ciclo do curso de graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição de saúde, vinculada ou não à escola médica.

Artigo 2º - São finalidades do Estágio:

- a) representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver ou encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população que vai servir;
- b) oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- c) permitir melhor desenvolvimento de habilidades e competências em técnicas indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos,
- d) promover o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- e) possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- f) permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra hospitalares ou de campo;
- g) estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- h) desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- i) desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Estágio, integrado por docentes, médicos assistentes e alunos da quinta e sexta série do curso, será coordenado e supervisionado pela Coordenação do Curso de Medicina, conforme determina o Artigo 47, inciso V, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande.

§ 1º - A supervisão de cada área básica do estágio deverá ser feita por um docente, denominado supervisor, constituindo o conjunto destes, a Comissão de Acompanhamento do Estágio (GAE), sob coordenação de um dos seus membros.

§ 2º - Serão denominados preceptores todos os profissionais docentes ou médicos assistentes envolvidos com as atividades teóricas e práticas desenvolvidas em cada área.

Artigo 4º - Compete à Coordenação de Curso resolver todos os problemas de organização, direção e execução do estágio em suas diferentes áreas, estabelecendo as atribuições dos supervisores e dos preceptores.

§ 1º - São atribuições dos supervisores:

- a) coordenar e avaliar a execução do estágio, em sua respectiva área de atuação;
- b) elaborar, em conjunto com os preceptores, o Programa de Estágio, nas respectivas áreas;
- c) orientar os alunos em relação às suas atividades, direitos e deveres;
- d) coordenar as reuniões dos preceptores.

§ 2º - São atribuições dos preceptores:

- a) cumprir e fazer cumprir os planos de Estágio;
- b) acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários em suas atividades teóricas e práticas;
- c) coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estagiários;
- d) prestar informações aos supervisores sobre o desenvolvimento dos Programas do Estágio.

CAPÍTULO III **DO REGIME DIDÁTICO**

Artigo 5º - Somente poderão realizar estágio o estudante que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias que antecedem o mesmo.

DO ESTÁGIO

Artigo 6º - O estágio terá carga horária de 3680 horas, equivalentes a 232 créditos. Será realizado no sistema de rodízio permanecendo o aluno da quinta série por 13 semanas em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria; e na sexta série, 20 semanas em Medicina de Família e Comunidade, 2 semanas em Saúde Mental, 12 semanas em Urgência e Emergência e 6 semanas em Área opcional

§ 1º - A distribuição sequencial dos rodízios será proposta pelos alunos e pelo supervisor do estágio, e caso não tenha consenso, terá como base os respectivos índices de matrícula, segundo a ordenação determinada pela Coordenação de Curso.

§ 2º — O estágio na quinta série abrangerá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano e, na sexta série, de 01 de fevereiro a 31 de outubro, com férias coletivas em período determinado pela Coordenação.

§ 3º - Os estágios em Área Opcional poderão ser realizados na área de escolha do estagiário, podendo ocorrer no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr./FURG, ou se fora do mesmo, preferencialmente em serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, segundo determinado pela Resolução CNE/CES 4/2001.

a) A solicitação de estágio optativo é uma iniciativa do aluno e deverá ser encaminhada pelo mesmo à instituição de seu interesse, acompanhada de uma carta de apresentação fornecida pela Coordenação do Curso de Medicina. A FURG não provê verbas ou bolsas de auxílio.

b) Para realização dos estágios em Área Opcional os estagiários deverão encaminhar à Coordenação de Curso de Medicina a comunicação do período, instituição e área em que irá realizar os mesmos, no mínimo com dois meses de antecedência do seu início, com a autorização da instituição escolhida. Caberá a Coordenação do Curso de Medicina, sempre que necessário, definir se o estágio é adequado para a formação do aluno, podendo este ser aceito ou não.

c) A Coordenação de Curso aceitará no máximo dois locais para realização de cada estágio em área opcional.

Artigo 7º - O regime de trabalho durante o estágio será de tempo integral, no regime de 40 horas semanais, cabendo a área envolvida a distribuição de tarefas e horários em conformidade com os respectivos planejamentos, incluindo escalas de plantão. É obrigatória a participação dos estagiários em todas as atividades desenvolvidas nos serviços, assim como nas atividades integradas, independente da área onde se encontrem lotados.

Artigo 8º - Até o dia 15 de outubro de cada ano as áreas envolvidas deverão apresentar à Coordenação de Curso os seus projetos de desenvolvimento do estágio.

§ 1º - No planejamento, as atividades programadas deverão assegurar aos estagiários o máximo de responsabilidade e independência compatíveis com a sua condição, e, reproduzir tanto quanto possível, as situações que deverão ser enfrentadas na prática profissional.

§ 2º - No planejamento deverá constar:

- a) atividades programadas, distribuição de tarefas e horários;
- b) critérios de avaliação de aproveitamento.

§ 3º - As atividades a serem cumpridas pelos estagiários deverão estar em consonância com os objetivos do estágio e deverão ser apresentadas aos mesmos no final da quarta série.

§ 4º - Os termos de estágio são de responsabilidade do aluno, devem ser inseridos no sistema e devem ser solicitados com até um mês de antecedência da data de início de cada estágio. Caso o aluno não faça a solicitação em tempo hábil, ficará sujeito a atrasos no seu início o que poderá impactar na data de sua conclusão do curso e formatura.

§ 5º - O relatório deverá ser inserido em até uma semana após a término do estágio em formulário padrão, para que a nota seja registrada.

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 9º - Todas as atividades referentes ao estágio são consideradas de frequência obrigatória.

Parágrafo único — Será considerado falta grave o não cumprimento dos plantões, cuja escala é pré-determinada, e implicará em sanções disciplinares, conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande — FURG, que prevê advertência, repreensão, suspensão e expulsão, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, observado o devido processo administrativo e garantia ampla de defesa.

§ 1º Ao estagiário é obrigatória a frequência de 100% das atividades propostas. O estágio não segue a normativa de 75% de frequência como as disciplinas regulares.

§ 2º Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de saúde, luto falecimento de familiar e as demais previstas na Instrução Normativa 01/2014 da Pró-reitoria de Graduação e deverão ser comunicadas ao supervisor do estágio.

§ 3º Em caso de faltas justificadas, é necessário a apresentação de um plano de recuperação de atividades a ser avaliado e aprovado pelo supervisor do estágio.

§ 4º A participação do estagiário em eventos como congressos, convenções, simpósios e similares fica limitado a um por ano de estágio.

§ 5º Mudanças na escala de plantões e atividades só poderão ocorrer com ciência ou aprovação do supervisor.

Artigo 10 - Estará apto a receber o grau de médico o estudante que ao final do estágio:

- a) apresentar frequência de 100% das atividades realizadas em cada área do estágio,
- b) obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada área do estágio,
- c) a reprovação em qualquer uma das áreas implicará na repetição da mesma.

Artigo 11 - O aproveitamento do estagiário em cada área será feito através do Sistema II de Avaliação de Desempenho Discente da Universidade (Deliberação N° 38/90 do COEPE), em conformidade com os critérios das diferentes áreas, previamente apresentados e aprovados pela Coordenação do Curso e, devendo ter no mínimo uma prova com conteúdo específico, a partir de uma lista de competências previamente elaboradas.

§ 1º - A nota final de cada área da quinta série será formada pela nota recebida na área, com uma avaliação prática com peso 7,0 (sete) mais a nota obtida na prova escrita com peso 3,0 (três).

§ 2º - A nota final da sexta série em Urgência e Emergência, Saúde Mental e Medicina de Família e Comunidade será fornecida pela área. A nota final nas Áreas Opcional será fornecida através de ficha padrão da Coordenação do Curso de Medicina ou da instituição concedente do estágio, referendada pelo

supervisor do local de estágio.

§ 3º - No caso de reprovação em alguma área da quinta ou sexta série o estagiário deverá repeti-la imediatamente ao final da sexta série.

§ 4º - Os critérios de avaliação serão claramente expostos aos estudantes no início do estágio.

§ 5º - As notas obtidas pelos estudantes em cada área deverão ser colocadas no sistema diretamente ou entregues à Coordenação do Curso dentro de sete dias que se seguem à finalização do período de estágio nesta área.

Artigo 12 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, com a homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, caso implique em matéria regimental.